



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES

ATO REGULAMENTAR Nº 051, DE 09 DE DEZEMBRO 2015.

Mantém-se as características para a inclusão de novos veículos no Serviço de Táxi Especial Metropolitano.

O SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 18 do Decreto nº 44.608, de 5 de setembro de 2007, considerando o art. 20 da Lei Estadual nº 15.775, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por Táxi em Região Metropolitana e considerando a necessidade de definição dos níveis de conforto e desempenho dos veículos do serviço:

RESOLVE:

Art. 1º Para o ano de 2016, os veículos a serem incluídos no Serviço de Táxi Especial Metropolitano deverão estar de acordo com o quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS - 2016			
Marca	Tipo	Modelo	Porta Malas (L)
Chevrolet	Sedan	Cruze	450
	Utilitário	Spin	710
		Spin LTZ	710
Honda	Sedan	Honda Civic	449
		Honda City	536
Ford	Sedan	Focus	526
		Fusion	530
Volkswagen	Sedan	Jetta	510
Toyota	Sedan	Corola	470
Fiat	Sedan	Linea	500
	Utilitário	Doblo	665
Renault	Sedan	Fluence	530
Kia	Sedan	Serato	415
Nissan	Sedan	Versa Unique	460



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES


§ 1º Os veículos deverão possuir obrigatoriamente o sistema de antitravamento das rodas – ABS e equipamento suplementar de segurança passiva – Airbag e rastreadores para monitoramento de velocidade.

§ 2º Para os veículos do tipo Sedan, a capacidade mínima do porta-malas é de 400LT e para os veículos do tipo Utilitário, a capacidade mínima do porta-malas é de 500LT.

§ 3º A capacidade do porta malas não se aplica com o banco rebatido.

§ 4º As especificações mencionadas neste artigo terão validade até 31/12/2016.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.


Renato Guimarães Ribeiro
Subsecretário de Regulação de Transportes
Márcio 1991

Subsecretário de Regulação de Transportes

